



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

EDITAL

(SIMPLIFICADO)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026 COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021

Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR torna público que realizará **Dispensa de Licitação**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital, objetivando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as condições, datas e horários a seguir discriminados.

INFORMAÇÕES GERAIS

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

Dia **19/03/2026**, às **14h**

REFERÊNCIA DE HORÁRIO:

Horário de Brasília/DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

 ipmr.licitacao@gmail.com

ENDEREÇO PARA ENTREGA DA PROPOSTA EM MEIO FÍSICO:

 Avenida 7 de Setembro, nº 60 – Centro

Rurópolis/PA – CEP: 68.165-000

LINK DO EDITAL:

 <https://ipmr.ruropolis.pa.gov.br/>



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Dispensa de Licitação a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de acesso à internet banda larga, bem como a aquisição de roteador, destinados a atender às necessidades operacionais, administrativas e institucionais do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, assegurando conectividade estável, contínua e segura para o pleno desenvolvimento de suas atividades.**

1.2. A presente Dispensa de Licitação ficará **aberta pelo período de 03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua divulgação no site oficial do IPMR. As propostas e os respectivos documentos deverão ser encaminhados:

- Preferencialmente, por meio eletrônico, ao e-mail **ipmr.licitacao@gmail.com**, fazendo referência à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026**, com todos os documentos **assinados digitalmente**;
- Alternativamente, em meio físico, no endereço: **Avenida 7 de Setembro, nº 60 – Centro – Rurópolis/PA – CEP: 68.165-000.**

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

2.1. **Compõem o presente Edital, além das condições específicas nele estabelecidas, os seguintes documentos, que dele fazem parte integrante e complementar:**

2.1.1. ANEXO I – **Termo de Referência;**

2.1.2. ANEXO II – **Modelo de Proposta;**

2.1.3. ANEXO III – **Modelo de Declarações;**

2.1.4. ANEXO IV – **Minuta de Contrato.**

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do exercício financeiro de 2026, conforme a seguinte classificação orçamentária:

a) Serviço de acesso à internet (despesa corrente):

- Unidade Orçamentária: 1101 – Instituto de Previdência do Município de Rurópolis
- Programa de Trabalho: 09.272.0003.2.095 – Gastos Administrativos do IPMR
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

b) Aquisição de roteador (bem permanente):

- Unidade Orçamentária: 1101 – Instituto de Previdência do Município de Rurópolis
- Programa de Trabalho: 09.272.0003.2.095 – Gastos Administrativos do IPMR
- Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor global máximo estimado para a presente contratação, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

de internet banda larga, é de R\$ 5.622,16 correspondente ao período de 11 meses e aquisição de roteador, conforme apurado na pesquisa de preços devidamente anexada ao processo administrativo.

4.2. O valor estimado foi obtido com base em pesquisa de preços realizada junto a outros entes da Administração Pública e fontes oficiais, encontrando-se compatível com os preços praticados no mercado, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O valor global máximo estimado constitui limite para apresentação das propostas, sendo desclassificadas aquelas que apresentarem valores superiores ao montante definido neste Edital.

5. DOS DOCUMENTOS

5.1. Habilitação jurídica:

5.1.1. No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.2. No caso do microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

5.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

5.2.6. Declaração emitida pela empresa proponente de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.2.7. Declaração emitida pela empresa proponente de que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da lei n. 14.133/2021.

5.2.8 Declaração que concorda com os termos contidos no termo de referência;

5.2.9 Declaração de Não Ser Servidor Público e de Inexistência de Nepotismo.

5.2.10 É necessário apresentação de Atestado de capacidade Técnico.

5.3 DA PROPOSTA DE PREÇO / COTAÇÃO

5.3.1 A Proposta de Preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

5.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos serão desconsideradas, procedendo-se à desclassificação da proponente.

5.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários e/ou o valor global máximo estimado constantes neste Edital, sob pena de desclassificação da proposta.

5.3.4 Deverão ser apresentadas, em conjunto com a Proposta de Preço, as declarações constantes no Anexo III, devidamente preenchidas e assinadas, como condição para habilitação da proponente.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente à prestação dos serviços, e efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente bancária de sua titularidade, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do atesto do fiscal do contrato, designado pela Administração.

6.2. O atesto da Nota Fiscal/Fatura ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços, em conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

6.3. Na hipótese de devolução da Nota Fiscal/Fatura por erro, inconsistência, irregularidade ou rasura, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de reapresentação do documento devidamente corrigido.

6.4. O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, incluindo, no mínimo, as certidões relativas ao FGTS, INSS, Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, todas dentro do prazo de validade.

6.5. A retenção do Imposto de Renda, quando aplicável, será efetuada pela fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, bem como da legislação tributária vigente.

6.6. O IPMR reserva-se o direito de não efetuar o pagamento caso, no momento da atestação, seja constatado o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no Contrato.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A participação no presente procedimento implica na plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento.

7.2. Os casos omissos e eventuais dúvidas surgidas durante o procedimento serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.3. O IPMR reserva-se o direito de revogar ou anular o presente procedimento, no todo ou em parte, por razões de interesse público ou por ilegalidade, devidamente justificadas, nos termos da legislação vigente.

7.4. As comunicações oficiais referentes a este procedimento poderão ser realizadas por meio eletrônico, especialmente pelo e-mail informado neste Edital, produzindo efeitos legais para todos os fins.

7.5. É facultado ao IPMR, em qualquer fase do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

7.6. O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste procedimento será o da Comarca de Rurópolis/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rurópolis(PA), 16 de Março de 2026.

ÉLLEN JACIA SOARES BORGES
Agente de Contratação e Licitação
Portaria nº 012/2025

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de acesso à internet banda larga, bem como a aquisição de roteador, destinados a atender às necessidades operacionais, administrativas e institucionais do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, assegurando conectividade estável, contínua e segura para o pleno desenvolvimento de suas atividades.**

1.2. O serviço de acesso à internet deverá possibilitar o funcionamento regular dos sistemas informatizados, o acesso às plataformas governamentais obrigatórias, a tramitação de processos administrativos eletrônicos, o envio de informações oficiais e a comunicação institucional do IPMR. A aquisição do roteador visa garantir a adequada distribuição, gerenciamento, segurança e estabilidade da rede interna, assegurando o pleno aproveitamento da capacidade contratada do serviço de internet.

1.3. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os valores globais estimados para o serviço de internet e para a aquisição do equipamento não ultrapassam o limite legal estabelecido para essa modalidade, observadas as atualizações normativas vigentes e os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência.

2. DO ITEM

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviço de fornecimento de internet	Disponibilização de serviço de internet banda larga, com velocidade mínima de 900 Mbps , incluindo IP fixo, suporte técnico especializado, atendimento, manutenção e reparo em horário comercial , destinado a atender às necessidades do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR.	Mês	11	R\$ 384,07	R\$4.22,77
02	Roteador	roteador de borda cabeado, .processador dual-core com frequência mínima de 800 MHz, memória RAM mínima de 256 MB e armazenamento interno em memória flash de, no mínimo, 16 MB, suportando operação contínua. O	und	1	R\$ 1.397,39	R\$ 1.397,39



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
		<p>equipamento deverá dispor de cinco portas Ethernet Gigabit (10/100/1000 Mbps) para conexões LAN/WAN, bem como uma porta SFP compatível com módulos ópticos de até 1,25 Gbps, permitir integração com redes de fibra óptica. Deverá contar ainda com porta USB 2.0 para conexão de dispositivos externos e slot para cartão microSD, destinado à expansão de armazenamento, registros de logs ou backups.</p> <p>Operação com sistema operacional RouterOS, com licença mínima nível 4, oferecendo recursos avançados de rede, tais como roteamento estático e dinâmico, firewall com inspeção de estado, NAT, VLAN, controle de banda (QoS), filas de tráfego, monitoramento e geração de logs. Deverá possuir suporte a VPNs, incluindo IPsec com aceleração por hardware, garantindo segurança e desempenho na transmissão de dados. Permiti gerenciamento completo via interface gráfica e linha de comando, bem como integração com ferramentas de monitoramento de rede.</p> <p>Alimentação por PoE-IN, em conformidade com o padrão 802.3af/at, bem como disponibilizar PoE-OUT passivo em uma de suas portas Ethernet, possibilitando a alimentação de outros dispositivos compatíveis. O sistema de refrigeração passivo, sem uso de ventiladores, garantindo operação silenciosa. com fonte de alimentação compatível, manuais técnicos e garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.</p>				

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E DO CICLO DE VIDA

A solução proposta consiste na disponibilização de serviço de acesso à internet banda larga, com velocidade mínima de 900 Mbps, associada à utilização de roteador compatível com as especificações técnicas da rede, compreendendo link estável e contínuo, endereço IP fixo, suporte técnico especializado, bem como atendimento, manutenção e reparo em



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

horário comercial, de modo a atender integralmente às necessidades operacionais, administrativas e institucionais do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR.

A execução da solução abrange todas as etapas necessárias ao seu pleno funcionamento, incluindo a instalação inicial do serviço, a configuração dos parâmetros de conexão, a instalação e configuração do roteador, a realização de testes de desempenho, a disponibilização efetiva do acesso à internet e o monitoramento contínuo da qualidade do serviço, assegurando níveis adequados de estabilidade, disponibilidade, segurança e desempenho, compatíveis com as demandas do Instituto.

Durante o ciclo de vida do serviço, a empresa contratada deverá garantir a manutenção preventiva e corretiva, o atendimento a chamados técnicos, a correção de falhas, os ajustes operacionais necessários, bem como o suporte técnico especializado, de forma a minimizar indisponibilidades, preservar a integridade da rede e evitar prejuízos à continuidade das atividades institucionais do IPMR. O roteador, enquanto bem permanente, deverá permanecer em pleno funcionamento ao longo de sua vida útil, integrando-se à infraestrutura de rede do Instituto e contribuindo para a eficiência e segurança da solução adotada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o objeto seja adquirido, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as suas características, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, Sendo assim, os documentos exigidos serão:

4.1. Habilitação jurídica:

4.1.1. No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.2. No caso do microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

4.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

4.2.6. Declaração emitida pela empresa proponente de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.2.7. Declaração emitida pela empresa proponente de que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da lei n. 14.133/2021.

4.2.8 Declaração que concorda com os termos contidos no termo de referência;

4.2.9 Declaração de Não Ser Servidor Público e de Inexistência de Nepotismo.

4.2.10 É necessário apresentação de Atestado de capacidade Técnico.

4.2.11 A contratada deverá apresentar declaração de garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre todos os serviços executados, contados a partir do recebimento definitivo, cobrindo eventuais falhas de execução, desprendimento de revestimentos, fissuras, infiltrações, má aderência de pintura, desnivelamentos ou outros vícios aparentes decorrentes de defeito na prestação dos serviços.

4.2.11.1 Durante o período de garantia, a contratada obriga-se a corrigir, reparar ou refazer, sem ônus para o Instituto, quaisquer serviços que apresentem defeitos ou falhas, assegurando o padrão de qualidade e durabilidade estabelecido neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

5.1. A execução do serviço consistirá na disponibilização contínua de acesso à internet banda larga, com velocidade mínima garantida de 900 Mbps, incluindo endereço IP fixo, suporte técnico especializado, exclusivamente em horário comercial, bem como atendimento, manutenção e reparo, durante todo o período de vigência contratual.

5.2. O serviço e o produto deverá estar integralmente instalado, ativo e operacional no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de início pela Administração, o que ocorrer por último.

5.3. A contratada deverá realizar a instalação, ativação e configuração inicial da conexão dentro do prazo estabelecido no item 5.2, vedada qualquer cobrança adicional a título de taxa de instalação.

5.4. O serviço deverá ser prestado de forma contínua e estável, admitindo-se apenas interrupções programadas para manutenção preventiva, as quais deverão ser comunicadas ao IPMR com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo, sempre que possível, ocorrer fora do horário de expediente.

5.5. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado exclusivamente em horário comercial, por meio de canais adequados de atendimento (telefone, e-mail ou sistema eletrônico), garantindo o registro, acompanhamento e solução das ocorrências reportadas pelo IPMR.

5.6. Em caso de falha, interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a contratada deverá prestar atendimento técnico no prazo máximo de até 2 (duas) horas, contadas a partir da abertura do chamado técnico pelo IPMR.

5.7. O prazo máximo para solução e restabelecimento integral do serviço será de até 2 (duas) horas, contadas a partir da abertura do chamado.

5.8. Excepcionalmente, nos casos comprovados de força maior, devidamente justificados e formalmente aceitos pela Administração, o prazo para restabelecimento do serviço poderá ser estendido para até 24 (vinte e quatro) horas.

5.9. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter monitoramento da qualidade do serviço, adotando medidas preventivas e corretivas necessárias para assegurar desempenho compatível com as necessidades institucionais do IPMR.

5.10. O serviço será considerado regularmente executado quando atender integralmente às especificações técnicas, aos prazos e às condições de suporte estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da fiscalização e acompanhamento por servidor designado pela Administração.

6. PRAZO DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura mensal, referente à prestação dos serviços, e efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente bancária de sua titularidade, no prazo de até 10 (dez)



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

dias úteis, contados a partir do atesto do fiscal do contrato, designado pela Administração, desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

6.2. O atesto da Nota Fiscal/Fatura ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços, conforme as especificações técnicas, prazos e níveis de serviço definidos neste Termo de Referência.

6.3. Na hipótese de devolução da Nota Fiscal/Fatura por erro, inconsistência, irregularidade ou rasura, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de reapresentação do documento devidamente corrigido no protocolo da CONTRATANTE.

6.4. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação e validação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo, no mínimo, FGTS, INSS, Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, todas dentro do prazo de validade.

6.5. A retenção do Imposto de Renda será efetuada pela fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, observadas as alíquotas e disposições nela previstas, com fundamento no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

6.5.1. As hipóteses de retenção do Imposto de Renda, bem como eventuais deduções na base de cálculo ou dispensa de retenção, deverão estar expressamente indicadas nos documentos fiscais, conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012.

6.5.2. As retenções serão realizadas no momento do pagamento, após a devida atestação e liquidação da despesa, mediante recolhimento aos cofres públicos, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988.

6.6. O Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR reserva-se o direito de não efetuar o pagamento caso, no momento da atestação, a prestação dos serviços não atenda às condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como na hipótese de a CONTRATADA deixar de apresentar a documentação exigida, inclusive as certidões de regularidade previstas neste item.

6.7. O reajuste de preços, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, tendo como data-base a da elaboração do orçamento estimativo, sendo aplicado o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M).

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1 Forma de seleção: MENOR PREÇO POR ITEM

8. FORMA DE EXECUÇÃO

8.1 MENSAL

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor global estimado para a contratação é de R\$ 5.622,16 (cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos) correspondente ao período de 12 (doze) meses de prestação dos serviços de acesso à internet, com base no valor médio mensal apurado mais o valor de aquisição do roteador.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

9.2. A estimativa do valor foi realizada com fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços baseada em contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, cujos documentos e referências encontram-se devidamente anexados aos autos.

9.3. Os valores apurados demonstram-se compatíveis com os preços praticados no mercado, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade, e permanecem dentro do limite legal previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a contratação por dispensa de licitação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente, conforme a seguinte classificação orçamentária:

a) Serviço de acesso à internet (despesa corrente):

- Unidade Orçamentária: 1101 – Instituto de Previdência do Município de Rurópolis
- Programa de Trabalho: 09.272.0003.2.095 – Gastos Administrativos do IPMR
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

b) Aquisição de roteador (bem permanente):

- Unidade Orçamentária: 1101 – Instituto de Previdência do Município de Rurópolis
- Programa de Trabalho: 09.272.0003.2.095 – Gastos Administrativos do IPMR
- Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

10.2 As despesas referentes a exercícios financeiros subsequentes, inclusive aquelas decorrentes de eventuais prorrogações, apostilamentos, reajustes ou aditivos contratuais, ficarão condicionadas à existência de dotação orçamentária própria nos respectivos orçamentos anuais, devendo ser formalizadas mediante os instrumentos orçamentários e contábeis cabíveis, nos termos da legislação vigente.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços de acesso à internet de forma contínua, estável e segura, em estrita conformidade com as especificações técnicas, prazos, níveis de serviço e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

11.2. Disponibilizar link de internet com velocidade mínima garantida de 900 Mbps, assegurando desempenho compatível com as necessidades operacionais, administrativas e institucionais do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR.

11.3. Realizar a instalação, ativação e configuração inicial do serviço no prazo máximo estabelecido, sem qualquer cobrança adicional a título de taxa de instalação, adesão, ativação ou similares, devendo todos os custos estar incluídos no valor mensal contratado.

11.4. Disponibilizar suporte técnico especializado exclusivamente em horário comercial, mantendo canais adequados de atendimento (telefone, e-mail ou sistema eletrônico) para registro, acompanhamento e solução de chamados técnicos.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

11.5. Atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas a partir da abertura do chamado pelo IPMR, promovendo o restabelecimento integral do serviço no mesmo prazo, salvo nos casos comprovados de força maior, nos termos deste Termo de Referência.

11.6. Garantir que, em caso de indisponibilidade do serviço por período superior a 1 (uma) hora, não caracterizada como situação de força maior devidamente comprovada e aceita pela Administração, seja aplicado desconto proporcional no valor mensal a ser pago, correspondente ao tempo de interrupção do serviço, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

11.7. Comunicar previamente ao IPMR, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer interrupção programada do serviço para fins de manutenção preventiva, devendo tais intervenções ocorrer, sempre que possível, fora do horário de expediente.

11.8. Manter monitoramento contínuo da qualidade do serviço, adotando medidas preventivas e corretivas necessárias para evitar recorrência de falhas, instabilidades ou degradação de desempenho.

11.9. Cumprir integralmente as normas de segurança da informação, assegurando a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados trafegados, sem acesso indevido a informações da Administração.

11.10. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o IPMR.

11.11. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando as certidões sempre que solicitadas pela Administração.

11.12. Atender prontamente às determinações, orientações e solicitações do fiscal do contrato, prestando as informações e esclarecimentos necessários à adequada fiscalização da execução contratual.

11.13. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização da Administração.

11.14. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, qualquer falha, defeito ou irregularidade verificada na execução dos serviços, sem ônus adicional para o IPMR.

11.15. Cumprir rigorosamente a legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas administrativas, fiscais e regulatórias pertinentes à execução do objeto.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, disponibilizando acesso às dependências do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, quando necessário, para instalação, manutenção e suporte técnico.

12.2. Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, competindo-lhe atestar as Notas Fiscais/Faturas, registrar ocorrências e comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades verificadas.

12.3. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, desde que comprovada a regular execução dos serviços e atendidas as condições pactuadas.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

- 12.4. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações contratuais, das especificações técnicas e dos níveis de serviço estabelecidos, adotando as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.
- 12.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, interrupções ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para correção, quando cabível.
- 12.6. Atestar a regularidade da prestação dos serviços, após verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, como requisito para a liberação do pagamento.
- 12.7. Fiscalizar o cumprimento dos prazos de atendimento, solução e restabelecimento do serviço, aplicando, quando for o caso, os descontos, glosas ou sanções previstas no contrato.
- 12.8. Disponibilizar as informações e orientações necessárias à correta execução do objeto, sempre que solicitado pela CONTRATADA.
- 12.9. Zelar pela regularidade administrativa do contrato, promovendo os atos necessários à sua gestão, inclusive apostilamentos, reajustes e prorrogações, quando cabíveis e dentro dos limites legais.
- 12.10. Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à execução contratual.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial da avença;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total da avença;

13.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.7. prestar declaração falsa durante a inexigibilidade de licitação ou execução do contrato;

13.1.8. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 13.1.2., 13.1.3, 13.1.4., 13.1.5., 13.1.6 e 13.1.7. do subitem 13.1. deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11, 13.1.12 do subitem 13.1 deste Termo de Referência, bem como nas alíneas 13.1.2., 13.1.3, 13.1.4., 13.1.5., 13.1.6 e 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº. 14.133/2021);

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.2.4.2. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

13.2.4.3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021);

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021);

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021);

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021);

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133/2021) :

13.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

13.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n. 14.133/2021);

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/2021);

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da lei n. 14.133/2021);

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. A vigência do contrato decorrente deste Termo de Referência será de 11 (onze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, encerrando-se em igual data do exercício subsequente, salvo prorrogação na forma da lei.

15.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições inicialmente pactuadas e observada a disponibilidade orçamentária do exercício correspondente.

15.3. A prorrogação, quando cabível, dependerá de manifestação formal das partes, justificativa técnica e administrativa e autorização da autoridade competente, observadas as disposições legais aplicáveis.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da comarca de Rurópolis, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de referência que não puderem ser compostos pela conciliação.

Responsável: Ediane da Silva Luz - Matrícula nº 664

Autorização: Vânia Cristina Wentz – Presidente

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

**ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____/2025 - COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021**

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de acesso à internet banda larga, bem como a aquisição de roteador, destinados a atender às necessidades operacionais, administrativas e institucionais do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, assegurando conectividade estável, contínua e segura para o pleno desenvolvimento de suas atividades.

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviço de fornecimento de internet	Disponibilização de serviço de internet banda larga, com velocidade mínima de 900 Mbps , incluindo IP fixo, suporte técnico especializado, atendimento, manutenção e reparo em horário comercial , destinado a atender às necessidades do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR.	Mês	11	R\$ 384,07	R\$4.22,77
02	Roteador	roteador de borda cabeado, .processador dual-core com frequência mínima de 800 MHz, memória RAM mínima de 256 MB e armazenamento interno em memória flash de, no mínimo, 16 MB, suportando operação contínua. O equipamento deverá dispor de cinco portas Ethernet Gigabit (10/100/1000 Mbps) para conexões LAN/WAN, bem como uma porta SFP compatível com módulos ópticos de até 1,25 Gbps, permitir integração com redes de fibra óptica. Deverá contar ainda com porta USB 2.0 para conexão de dispositivos externos e slot para cartão microSD, destinado à expansão de armazenamento, registros de logs ou backups. Operação com sistema operacional RouterOS, com licença mínima nível 4, oferecendo recursos avançados de rede, tais como roteamento estático e dinâmico, firewall com inspeção de estado, NAT, VLAN, controle de banda (QoS), filas de tráfego, monitoramento e geração de logs. Deverá possuir suporte a VPNs, incluindo IPsec com aceleração por hardware, garantindo segurança e desempenho na transmissão de dados. Permitti gerenciamento completo via interface gráfica e linha de comando, bem como integração com ferramentas de monitoramento de rede.	und	1	R\$ 1.397,39	R\$ 1.397,39



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
		Alimentação por PoE-IN, em conformidade com o padrão 802.3af/at, bem como disponibilizar PoE-OUT passivo em uma de suas portas Ethernet, possibilitando a alimentação de outros dispositivos compatíveis. O sistema de refrigeração passivo, sem uso de ventiladores, garantindo operação silenciosa. com fonte de alimentação compatível, manuais técnicos e garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.				

Valor Global da Proposta: R\$ _____

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Declaro que todas as despesas inerentes à execução do objeto, tais como impostos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contratação de pessoal e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do contrato, correrão integralmente por conta da empresa proponente.

Declaro, ainda, que concordo integralmente com todos os termos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

Apresentamos a presente proposta em conformidade com as condições, especificações e preços estabelecidos no Edital.

Razão Social ou Nome: _____

CNPJ ou CPF: _____

Endereço: _____

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável Legal
CPF: _____

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

ANEXO III**DECLARAÇÕES**

Ref.: Dispensa de Licitação Nº ____/2026

Prezados Senhores,

A empresa _____ CNPJ _____, doravante denominada **Licitante**, para os fins previstos no Edital da **Dispensa de Licitação** em referência, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial nos termos do **art. 299 do Código Penal Brasileiro**, que:

- a proposta apresentada foi **elaborada de maneira independente**, e que o conteúdo da referida proposta **não foi**, no todo ou em parte, **direta ou indiretamente**, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- a **intenção de apresentação da proposta** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato deste processo, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- **não tentou**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, **influir na decisão** de qualquer outro participante potencial ou de fato, no que diz respeito à participação ou não no presente certame;
- o conteúdo da proposta **não foi**, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer integrante da **Equipe de Apoio**, bem como com representante ou servidor da **unidade administrativa responsável pelo processo**;
- está **plenamente ciente do teor e da extensão** desta declaração e que **detém plenos poderes e informações** para firmá-la;
- **não emprega menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do **art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**;
- **não possui**, em seu quadro societário ou funcional, **parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau**, de servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante, ou responsável pela condução do presente procedimento.

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante - Nome Completo: _____

CPF: _____

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br**ANEXO IV****CONTRATO Nº ____/2026****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026**

Pelo presente Instrumento de **Contrato Administrativo**, que entre si celebram, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS – IPMR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ nº 23.043.748/0001-77**, com sede na Avenida 7 de Setembro, nº 60, Centro, Rurópolis/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. Vânia Cristina Wentz**, nomeada pelo Decreto nº 014/2025, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no **CNPJ nº _____**, com sede à _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o disposto no **art. 37 da Constituição Federal de 1988**, bem como as normas estabelecidas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente o **art. 75, inciso II**, que trata das hipóteses de **dispensa de licitação**, além do Edital da Dispensa de Licitação nº **010/2025** e seus anexos, que passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de acesso à internet banda larga, bem como a aquisição de roteador, destinados a atender às necessidades operacionais, administrativas e institucionais do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, assegurando conectividade estável, contínua e segura para o pleno desenvolvimento de suas atividades.**

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviço de fornecimento de internet	Disponibilização de serviço de internet banda larga, com velocidade mínima de 900 Mbps, incluindo IP fixo, suporte técnico especializado, atendimento, manutenção e reparo em	Mês		R\$ 384,07	R\$4.22,77



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
		horário comercial, destinado a atender às necessidades do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR.		11		
02	Roteador	<p>roteador de borda cabeado, .processador dual-core com frequência mínima de 800 MHz, memória RAM mínima de 256 MB e armazenamento interno em memória flash de, no mínimo, 16 MB, suportando operação contínua. O equipamento deverá dispor de cinco portas Ethernet Gigabit (10/100/1000 Mbps) para conexões LAN/WAN, bem como uma porta SFP compatível com módulos ópticos de até 1,25 Gbps, permitir integração com redes de fibra óptica. Deverá contar ainda com porta USB 2.0 para conexão de dispositivos externos e slot para cartão microSD, destinado à expansão de armazenamento, registros de logs ou backups.</p> <p>Operação com sistema operacional RouterOS, com licença mínima nível 4, oferecendo recursos avançados de rede, tais como roteamento estático e dinâmico, firewall com inspeção de estado, NAT, VLAN, controle de banda (QoS), filas de tráfego, monitoramento e geração de logs. Deverá possuir suporte a VPNs, incluindo IPsec com aceleração por hardware, garantindo segurança e desempenho na transmissão de dados. Permitti gerenciamento completo via</p>	und	1	R\$ 1.397,39	R\$ 1.397,39

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
		<p>interface gráfica e linha de comando, bem como integração com ferramentas de monitoramento de rede.</p> <p>Alimentação por PoE-IN, em conformidade com o padrão 802.3af/at, bem como disponibilizar PoE-OUT passivo em uma de suas portas Ethernet, possibilitando a alimentação de outros dispositivos compatíveis. O sistema de refrigeração passivo, sem uso de ventiladores, garantindo operação silenciosa. com fonte de alimentação compatível, manuais técnicos e garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.</p>				

2.2 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

2.2.1 O Termo de Referência

2.2.2 A Proposta do Contratado

2.2.3 Edital

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. DO VALOR DA DESPESA

3.1.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ correspondente ao período de 12 (doze) meses de execução do objeto contratual.

3.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

3.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

3.2.2. Considera-se como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária pela CONTRATANTE.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

3.2.3. A retenção do Imposto de Renda será efetuada pela fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, aplicada conforme as alíquotas nela previstas, com fundamento no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

3.2.4. As hipóteses de retenção do Imposto de Renda, bem como eventuais deduções na base de cálculo ou dispensa de retenção, deverão estar expressamente indicadas nos documentos fiscais, nos termos da IN RFB nº 1.234/2012.

3.2.5. As retenções serão realizadas no momento do pagamento, após a devida atestação e liquidação da despesa, mediante recolhimento aos cofres públicos, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988.

3.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO

3.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATANTE.

3.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando houver o atesto da execução do objeto, pelo fiscal do contrato designado.

3.3.3. No caso de atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente, entre o termo final do prazo de pagamento e a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M.

3.4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto, conforme disposto neste contrato e no Termo de Referência.

3.4.2. O setor competente para proceder ao pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada contém todos os elementos essenciais, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período de execução contratual;
- e) valor a pagar; e
- f) eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

3.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.4.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

3.4.5. Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada por escrito para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

3.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE comunicará aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis, inclusive quanto à existência de pagamento pendente.

3.4.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

3.4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção dos tributos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, disponibilizando acesso às dependências do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, quando necessário, para fins de instalação, manutenção e suporte técnico.

4.2. Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, competindo-lhe atestar as Notas Fiscais/Faturas, registrar ocorrências e comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades verificadas durante a execução do contrato.

4.3. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência, desde que comprovada a regular execução dos serviços e atendidas todas as condições pactuadas.

4.4. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações contratuais, das especificações técnicas e dos níveis de serviço estabelecidos, adotando as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

4.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, interrupções ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para correção, quando cabível.

4.6. Atestar a regularidade da prestação dos serviços, após verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, como requisito para a liberação do pagamento.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

4.7. Fiscalizar o cumprimento dos prazos de atendimento, solução e restabelecimento do serviço, aplicando, quando for o caso, os descontos, glosas ou sanções previstas neste contrato.

4.8. Disponibilizar à CONTRATADA as informações e orientações necessárias à correta execução do objeto, sempre que solicitado e quando pertinentes à execução contratual.

4.9. Zelar pela regularidade administrativa do contrato, promovendo os atos necessários à sua gestão, inclusive apostilamentos, reajustes e prorrogações, quando cabíveis e dentro dos limites legais.

4.10. Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do presente contrato.

4.11. Analisar e responder, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do protocolo formal do pedido, eventuais pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, desde que devidamente instruídos com documentação comprobatória, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Prestar os serviços de acesso à internet de forma contínua, estável e segura, em estrita conformidade com as especificações técnicas, prazos, níveis de serviço e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, neste contrato e em seus anexos.

5.2. Disponibilizar link de internet com velocidade mínima garantida de 900 Mbps, assegurando desempenho compatível com as necessidades operacionais, administrativas e institucionais do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR.

5.3. Realizar a instalação, ativação e configuração inicial do serviço no prazo máximo estabelecido, sem qualquer cobrança adicional a título de taxa de instalação, adesão, ativação ou similares, devendo todos os custos estar incluídos no valor mensal contratado.

5.4. Disponibilizar suporte técnico especializado exclusivamente em horário comercial, mantendo canais adequados de atendimento (telefone, e-mail ou sistema eletrônico) para registro, acompanhamento e solução de chamados técnicos.

5.5. Atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir da abertura do chamado pelo IPMR, promovendo o restabelecimento integral do serviço no mesmo prazo, salvo nos casos comprovados de força maior, nos termos previstos no Termo de Referência e neste contrato.

5.6. Garantir que, em caso de indisponibilidade do serviço por período superior a 01 (uma) hora, não caracterizada como situação de força maior devidamente comprovada e aceita pela Administração, seja aplicado desconto



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

proporcional no valor mensal, correspondente ao tempo de interrupção do serviço, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

5.7. Comunicar previamente ao IPMR, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer interrupção programada do serviço para fins de manutenção preventiva, devendo tais intervenções ocorrer, sempre que possível, fora do horário de expediente.

5.8. Manter monitoramento contínuo da qualidade do serviço, adotando medidas preventivas e corretivas necessárias para evitar recorrência de falhas, instabilidades ou degradação de desempenho.

5.9. Cumprir integralmente as normas de segurança da informação, assegurando a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados trafegados, vedado qualquer acesso indevido a informações da Administração.

5.10. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o IPMR.

5.11. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando as certidões sempre que solicitadas pela Administração.

5.12. Atender prontamente às determinações, orientações e solicitações do fiscal do contrato, prestando as informações e esclarecimentos necessários à adequada fiscalização da execução contratual.

5.13. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização da Administração.

5.14. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, qualquer falha, defeito ou irregularidade verificada na execução dos serviços, sem ônus adicional para o IPMR.

5.15. Cumprir rigorosamente a legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas administrativas, fiscais e regulatórias pertinentes à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSIVIDADE

6.1. O presente contrato não implica qualquer exclusividade na prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE livre para contratar, a qualquer tempo, outros fornecedores para serviços da mesma natureza, sempre que entender necessário ou conveniente ao interesse público, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, em caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, bem como nas demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 8.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;

IV – Multa, na forma estabelecida neste contrato e na legislação aplicável.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, se houver, ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, no prazo a ser indicado na comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo próprio, que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, especialmente para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando houver.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, nos termos do art. 159.

8.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observado o art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

8.12. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, conforme o art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

8.14. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pela CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução do serviço consistirá na disponibilização contínua de acesso à internet banda larga, com velocidade mínima garantida de 900 Mbps, incluindo endereço IP fixo, suporte técnico especializado, exclusivamente em horário comercial, bem como atendimento, manutenção e reparo, durante todo o período de vigência contratual.

9.2. O serviço deverá estar integralmente instalado, ativo e operacional no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de início pela Administração, o que ocorrer por último.

9.3. A CONTRATADA deverá realizar a instalação, ativação e configuração inicial da conexão dentro do prazo estabelecido no item 9.2, sendo vedada qualquer cobrança adicional a título de taxa de instalação, adesão, ativação ou similares.

9.4. O serviço deverá ser prestado de forma contínua e estável, admitindo-se apenas interrupções programadas para manutenção preventiva, as quais deverão ser comunicadas previamente ao IPMR, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo, sempre que possível, ocorrer fora do horário de expediente.

9.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico especializado exclusivamente em horário comercial, por meio de canais adequados de atendimento (telefone, e-mail ou sistema eletrônico), garantindo o registro, acompanhamento e solução das ocorrências reportadas pelo IPMR.

9.6. Em caso de falha, interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a CONTRATADA deverá prestar atendimento técnico no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contadas a partir da abertura do chamado técnico pelo IPMR.

9.7. O prazo máximo para solução e restabelecimento integral do serviço será de até 02 (duas) horas, contadas a partir da abertura do chamado.

9.8. Excepcionalmente, nos casos comprovados de força maior, devidamente justificados e formalmente aceitos pela Administração, o prazo para restabelecimento do serviço poderá ser estendido para até 24 (vinte e quatro) horas.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

9.9. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter monitoramento contínuo da qualidade do serviço, adotando medidas preventivas e corretivas necessárias para assegurar desempenho compatível com as necessidades institucionais do IPMR.

9.10. O serviço será considerado regularmente executado quando atender integralmente às especificações técnicas, aos prazos e às condições de suporte estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, sem prejuízo da fiscalização e acompanhamento por servidor designado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, conforme a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 1101 – Instituto de Previdência do Município de Rurópolis, Programa de Trabalho: 09.272.0003.2.095 – Gastos Administrativos do IPMR, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.2. As despesas referentes a exercícios financeiros posteriores, se houver, serão atendidas por meio de apostilamento contratual, com a indicação da respectiva dotação orçamentária do exercício correspondente, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos decorrentes da execução do presente contrato serão decididos pela CONTRATANTE, com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, no que couber, nas disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como nas normas e princípios gerais que regem os contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRORROGAÇÕES

12.1. Considerando que o objeto do presente contrato consiste na prestação de serviço contínuo, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, a vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, a manutenção das condições contratuais e a existência de dotação orçamentária suficiente.

12.2. A prorrogação dependerá de manifestação expressa da CONTRATANTE, precedida de justificativa formal, com avaliação da execução contratual, da regularidade da CONTRATADA e da permanência do interesse público.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

12.3. As prorrogações serão formalizadas por termo aditivo ou, quando couber, por apostilamento, observadas as hipóteses legais.

12.4. A soma das vigências contratuais não poderá exceder o prazo máximo permitido em lei, observado o disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE promover a divulgação do presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Portal da Transparência do Município, como condição de eficácia e publicidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo.

14.2. Os dados pessoais obtidos em razão do contrato somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram o seu acesso, em observância aos princípios da boa-fé, da finalidade, da necessidade, da adequação e demais princípios previstos no art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas em lei ou mediante determinação legal ou judicial.

14.4. Encerrado o tratamento dos dados pessoais, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA promover a eliminação dos dados, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, inclusive quando houver necessidade de guarda para fins de cumprimento de obrigações legais ou contratuais, e somente enquanto não prescritas tais obrigações.

14.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados, colaboradores e prepostos quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, respondendo integralmente por eventuais descumprimentos.

14.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências, auditorias ou solicitações formais para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente às solicitações de comprovação formuladas.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

14.7. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável mediante justificativa, todas as informações necessárias acerca do tratamento de dados pessoais, inclusive quanto a eventual descarte ou eliminação realizada, para fins de atendimento à LGPD.

14.8. Os bancos de dados formados a partir da execução de contratos administrativos, especialmente aqueles destinados ao armazenamento de dados pessoais, deverão ser mantidos em ambiente virtual controlado e seguro, com registro individual e rastreável de todos os tratamentos realizados, contendo identificação de acessos, data, horário e finalidade, nos termos do art. 37 da LGPD, para fins de responsabilização em caso de omissões, desvios ou abusos.

14.8.1. Os referidos bancos de dados deverão ser desenvolvidos em formato interoperável, sempre que tecnicamente possível, de modo a permitir a reutilização dos dados pela Administração, nas hipóteses legalmente autorizadas pela LGPD.

14.9. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo próprio ou apostilamento, para adequação dos procedimentos relativos ao tratamento de dados pessoais, sempre que assim for determinado pela autoridade competente ou em decorrência de recomendações expedidas nos termos da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. O presente instrumento contratual terá vigência por escopo, iniciando-se na data de sua assinatura e com término previsto em XX de xxxxxx de xxxx, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da legislação vigente, desde que mantido o interesse público e observadas as condições legais aplicáveis.

15.2. A eficácia do presente contrato terá início a partir de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente contrato obriga diretamente as partes contratantes e seus sucessores, a qualquer título, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

16.2. O presente contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, mediante instrumento escrito, devidamente subscrito pelas partes, observada a legislação vigente.

16.3. O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II, do Código de Processo Civil, obrigando as partes e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Rurópolis – Pará como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes da execução ou interpretação do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rurópolis – PA, XX de XXXXXXXX de 202X.

CONTRATANTE

CONTRATADO